



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.219/87

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóveis e implantar parcelamento do solo de interesse social destinados á população economicamente carente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir imóveis, dentro das disponibilidades Orçamentária e Financeira e Implantar parcelamento do solo de interesse social, destinados á população economicamente carente, observando-se o seguinte:

I - As dimensões dos lotes poderão ter o mínimo de 125 m². (Cento e vinte e cinco metros quadrados de área), com 5 m (Cinco) metros de frente e 25 (Vinte e cinco metros de fundo).

II - A destinação das áreas públicas não serão inferior a 35% (Trinta e cinco por cento) do total da área loteada.

Art. 2º - Os lotes resultantes destes parcelamentos poderão ser alienados diretamente a seus ocupantes, caso os mesmos estejam na posse da terra na data da publicação desta Lei, ou, em caso contrário, através de levantamento sócio-econômico das famílias interessadas.

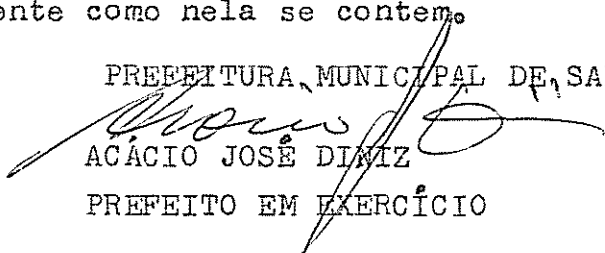
Parágrafo Único - Constará do documento de alienação dos lotes a destinação específica de moradia do ocupante e sua família ou o comprometimento aos demais casos possíveis na área, assegurando-se-lhes condições que favoreçam a permanência no imóvel.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

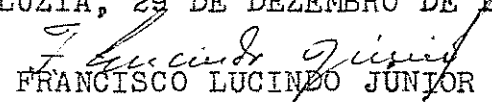
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1987.


ACÁCIO JOSÉ DINIZ

PREFEITO EM EXERCÍCIO


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE.